



APELAÇÃO
nº 0003971-92.2017.8.19.0001

DESPACHO

A simples alegação de insuficiência de recursos e a concessão de recuperação judicial não são suficientes para comprovar a hipossuficiência da pessoa jurídica, sendo cabível a sua aferição pelo Magistrado diante dos elementos contidos nos autos.

Logo, com o intuito de afastar quaisquer dúvidas, comprove a recorrente a alegada hipossuficiência, trazendo aos autos, no prazo de 15 dias, as 3 (três) últimas declarações completas de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, os 3 (três) últimos balanços patrimoniais e balancetes, além de outros documentos que julgar pertinentes, sob pena de indeferimento da gratuidade.

P.R.I.

(8)

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2025.

DES. MARCOS ANDRE CHUT